

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 0137/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2023. REGULAMENTA A
REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NO ÂMBITO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

Decreto nº 0137/2023, de 30 de janeiro de 2023.

*REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NO
ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, para seleção de pessoal para a admissão em funções públicas temporárias a serem lotados na secretaria Municipal de Assistência Social para dar suporte aos Programas Sociais.

Art. 2º Durante as fases do Processo Seletivo Simplificado serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado será realizado em conformidade com a Constituição da República e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

I – ampla publicidade, por meio de edital;

II– recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do edital;

III – exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento.

Art. 4º A contagem dos prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o dia do início e incluindo-se o dia final.

§ 1º os prazos somente começam a correr em dias úteis.

§ 2º considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 5º O Processo Seletivo Simplificado será executado por Comissão composta por, no mínimo, três servidores, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização.

Parágrafo único. A Comissão será designada através de ato da autoridade competente.

Art. 6º O Processo Seletivo Simplificado consistirá na utilização de:

II – análise de currículo;

Parágrafo único. A aplicação e análise de todas as fases será realizada pela Comissão designada, conforme critérios definidos no edital de abertura.

Art. 7º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 24 (vinte e quatro) meses.

Seção II

Do Edital de Processo Seletivo Simplificado

Art. 8º O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, e site oficial do Município.

Art. 9º Constarão no edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

I – número de funções temporárias disponibilizadas para a contratação ou indicação da realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva;

II – denominação da função temporária, descrição das atividades a serem realizadas, carga horária semanal e o vencimento mensal;

III – nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;

IV – submissão ao regime disciplinar dos servidores públicos municipais;

V – indicação precisa do local, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;

VI – documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

VII – relação dos títulos avaliados na análise de currículos;

VIII – data, hora e local da realização de todas as etapas e sua duração, se for o caso;

IX – número de etapas do processo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou classificatório;

X – descrição da metodologia de avaliação para classificação no Processo Seletivo Simplificado e apuração do resultado final;

XI – fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação;

XII – disposições sobre o processo de julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

Seção III

Das Inscrições

Art. 10 O prazo para as inscrições será de dois dias.

Art. 11 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital, preencher e assinar ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão.

Parágrafo único. Somente serão admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais.

Art. 12 Encerrado o prazo fixado no edital para as inscrições, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, no prazo de um dia,

edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Art. 13 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.

§1º No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

§2º A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do art. 12, após a decisão dos recursos.

§3º Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a realização das fases subsequentes, se for o caso, definidas no edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 14 Não será admitida inscrição condicional

Art. 15 O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas neste decreto e no edital respectivo.

Seção IV Da Análise de Currículos

Art. 16 A apresentação de currículos para análise deverá apresentar as qualificações e experiências do candidato para a área a que se propõe disputar a vaga.

§1º A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

§2º Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos no edital.

§3º Nenhum título receberá dupla valoração.

§4º A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato conforme critérios definidos no edital.

Art. 17 O candidato entregará o currículo com os respectivos títulos no ato da inscrição.

Art. 18 A Comissão deverá observar o prazo estabelecido no edital para proceder à análise dos currículos e atribuir suas respectivas pontuações. Após a totalização das notas será o resultado preliminar publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico.

Seção V Dos Recursos

Art. 19 De todas as fases do Processo Seletivo Simplificado é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

§1º O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal. Devendo o mesmo ser protocolado junto à Prefeitura Municipal.

§2º No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão.

§3º Após o prazo de recurso de cada fase do certame será publicado novo Edital no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico.

Seção VI Dos Critérios de Desempate

Art. 20 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
I - tiver obtido a maior nota por experiência na área;

Art. 21 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes publicação da lista final dos selecionados.

Seção VII Das Disposições Finais

Art. 22 Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão o encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

Art. 23 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 24 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

Art.25 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

Art. 26 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

Art. 27 Durante o período de validade de Processo Seletivo Simplificado os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.

Art. 28 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CORONEL EZEQUIEL – RN, 30 DE JANEIRO DE 2023.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:6A2B7E8B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/02/2023. Edição 2962
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>